



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Segurança Pública

Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Segurança Pública, reunidas na forma do artigo 58, primeira parte, constataram que o referido projeto dispõe sobre a imposição de multa administrativa a indivíduos flagrados consumindo drogas ilícitas em espaços públicos.

Ressalta-se que, inicialmente, o projeto de lei ordinária está dentro do rol de processo legislativo elencados no art. 49 da Lei Orgânica, bem como está de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal e regramentos infraconstitucionais.

Do ponto de vista formal, a proposição encontra respaldo nos arts. 22, incisos I e X; 34; 49, III; e 51 da Lei Orgânica do Município, especialmente por se tratar de matéria relativa à ordem pública e à saúde.

O PL cria medida administrativa relevante ao coibir o consumo de drogas em espaços de uso comum e destinar os recursos arrecadados a programas de prevenção e tratamento.

Quanto à redação final, o projeto de lei atende ao disposto na Lei Complementar nº. 95/98.

Tendo em vista o acima apontado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 176/2025. É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 03 de dezembro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Segurança Pública

CCJR	CSP
FELIPE DO NASCIMENTO LOPES	FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
AURÉLIO BARROS AREAS	AURÉLIO BARROS AREAS
RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA	ADIEL DA SILVA VIEIRA

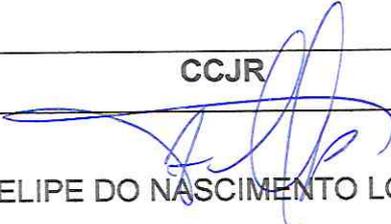


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Segurança Pública

ATA DE REUNIÃO EM CONJUNTO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR) e da Comissão de Segurança Pública (CSP), conforme convocação prévia, para análise e emissão de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025, que “dispõe sobre a imposição de multa administrativa a indivíduos flagrados consumindo drogas ilícitas em espaços públicos”. Aberta a reunião, passou-se à leitura e discussão da matéria. Após análise, registrou-se que: O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativas legislativas previstos no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como está alinhado ao art. 30, I da Constituição Federal e demais normas pertinentes. Do ponto de vista formal, verificou-se respaldo nos arts. 22, incisos I e X; 34; 49, III; e 51 da Lei Orgânica Municipal, considerando tratar-se de matéria relacionada à ordem pública e à saúde. As Comissões destacaram que o projeto propõe medida administrativa relevante ao coibir o consumo de drogas ilícitas em espaços públicos, destinando ainda os recursos arrecadados a programas de prevenção e tratamento. No tocante à técnica legislativa, o texto está adequado às determinações da Lei Complementar nº 95/98. Após discussão e não havendo divergências, as Comissões deliberaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 176/2025, conforme parecer conjunto emitido na mesma data. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Armação dos Búzios/RJ, 03 de dezembro de 2025.

CCJR	CSP
 FELIPE DO NASCIMENTO LOPES	 FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
 AURÉLIO BARROS AREAS	 AURÉLIO BARROS AREAS
 RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA	 ADIEL DA SILVA VIEIRA